



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

## **LEI Nº 2622, DE 14 DE MARÇO DE 1997**

**Dispõe sobre o serviço de “Moto Taxi” e “Moto Entrega” no município de Bebedouro e dá outras providências.**

**EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º** - Os serviços de transporte passageiros e de transporte e entrega de mercadorias porta a porta, em veículo automotor, tipo motocicleta, no município de Bebedouro, serão regidos por esta Lei.

**ARTIGO 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I - MOTO TAXI** - Serviço de Transporte de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta.

**II- MOTO-ENTREGA** - Serviço de Transporte e entrega de mercadorias, porta a porta, em veículo, automotor, tipo motocicleta

**ARTIGO 3º** - Os serviços de MOTO-TAXI somente poderão ser explorados por Empresas, Agências ou Cooperativas possuidoras de licença de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Bebedouro. A expedição da licença seguirá os mesmos trâmites utilizados em licitação para outorga de serviços públicos.

**PARÁGRAFO 1º** - Os serviços de Moto-Taxi somente poderão ser explorados por empresas, agências ou cooperativas possuidoras de concessão de exploração de Ponto de Moto-Taxi expedido pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**PARÁGRAFO 2º** - A empresa interessada em explorar o serviço de Moto-Entrega deverá possuir no mínimo 10 (dez) veículos e seguro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**PARÁGRAFO 3º** - Será permitido o licenciamento de motocicletas de profissionais autônomos, desde que estejam contratados para trabalhar nas Agências possuidora de concessão citadas no caput do art. 3º. O licenciamento de veículos de autônomos dispensará ato licitatório.

**PARÁGRAFO 4º** - Fica estabelecido o número máximo de 2(duas) moto-taxi e 1(uma) moto-entrega há cada 1000 (hum mil) habitantes, sendo que este será aferido de acordo com o último censo divulgado pelo IBGE.

**PARÁGRAFO 5º** - A Empresa, agência ou cooperativa, possuidora de concessão do serviço previsto no caput deste artigo deverá possuir estacionamento próprio para, atender, no mínimo, o número de moto que possui.

**ARTIGO 4º** - Os serviços de Moto-Taxi e Moto-Entrega classificam-se como:

- I - **Regulares** - são aqueles destinados ao transporte de passageiros com idade superior há 18 anos, ou de entrega de mercadorias que não sejam de vidro, produtos químicos, armamentos e munições, produtos tóxicos;
- II- **Especiais** - são aqueles destinados ao transporte de passageiros em idade entre 14 e 18 anos, ou de entrega de mercadorias não permitidas pelos serviços classificados como regulares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Outros serviços que possam ser caracterizados como especiais, deverão ser regulamentados por Decretos do Executivo.

**ARTIGO 5º** - Poderão exercer a atividade econômica de Moto-Taxi ou Moto-Entrega:

- I - **Empresas de Moto-Taxi ou Moto-Entrega:** as empresas constituídas segundo a legislação previstas em nossos códigos civil e comercial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**II - Agência de Moto-Entrega:** são empresas que contratam Moto-Taxistas ou Moto-Entregadores autônomos para realização dos serviços de Moto-Taxi ou Moto-Entrega em seu nome, fornecendo os equipamentos de segurança, o ponto, telefone, sendo responsável pela manutenção dos seguros exigidos para execução legal destas atividades econômicas no município.

**III-Cooperativas de Moto-Taxi ou Moto-Entrega:** são empresas constituídas em conformidade com a legislação cooperativista vigente no país, não sendo aceita a constituição deste tipo societário que venha a funcionar como as Agências de Moto-Taxi ou de Moto-Entrega, nem para funcionar explorando serviços especiais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação de profissionais por agências deverá ser feita obrigatoriamente através de Contrato de Agenciamento.

**ARTIGO 6º** - Poderão obter licença para exercer a atividade de Moto-Taxi ou Moto-Entregador como autônomo, qualquer pessoa:

- I - Com mais de 18 anos;
- II - Que nunca tenha sido processado por acidente de trânsito onde tenha ocorrido vítimas fatais;
- III - Que esteja habilitado na categoria "A2" prevista no Artigo 70, "b" da Resolução 734 do COTRAN;
- IV - Que nunca tenha sido multado por dirigir sob efeito de álcool, drogas, entorpecentes ou sedativos;
- V - Que possua contrato de agenciamento com uma agência possuidora de concessão de exploração de serviço de Moto-Taxi e/ou Moto-Entrega outorgado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro
- VI - Nunca ter tido sua carteira de habilitação apreendida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

VII- Que apresente certificado do curso de 2 (duas) horas de direções defensivas para pilotagem de motocicleta, ministrada por clube de serviço e/ou entidade filantrópica, sem fins lucrativos.

**PARÁGRAFO 1º** - O profissional autônomo somente poderá exercer a atividade econômica através de uma agência possuidora da concessão de exploração dos serviços de Moto-Taxi ou Moto-Entrega.

**PARÁGRAFO 2º** - Os contratos de agenciamento terão, obrigatoriamente, prazo de duração vigente até o primeiro dia do mês de licenciamento do veículo.

**PARÁGRAFO 3º** - Não havendo renovação do contrato de agenciamento, o veículo do profissional autônomo não poderá mais ser licenciado com placa vermelha.

**PARÁGRAFO 4º** - Os contratos de agenciamento deverão especificar o período de duração, que não poderá exceder 2 (dois) anos, e a cota percentual que cada profissional autônomo terá direito de receber.

**PARÁGRAFO 5º** - O Poder Executivo poderá criar modelos de contratos de agenciamento, padrão regulamentado em Decreto do Executivo.

**ARTIGO 7º** - Os veículos destinados aos serviços a que alude esta Lei deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

- I - Ter no máximo 10 anos de uso;
- II - Possuir potência máxima de 30 HP ou cilindrada máxima de 250 centímetros cúbicos;
- III - Estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;
- IV - Estar licenciado pelo órgão oficial (CIRETRAM) como motocicleta de categoria aluguel;
- V - Estar inscrito junto à Prefeitura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- VI - Possuir no caso de Moto-Entrega um baú de fibra de vidro ou similar, cujas dimensões não poderão exceder 60cm de largura, 60cm de comprimento e 70cm de altura;
- VII - O baú deverá possuir bordas arredondadas, e não poderá manter afixado ele qualquer tipo de peça ou alça que comprometa a segurança do motociclista;
- VIII- A carga máxima que um veículo de Moto-Entrega poderá carregar até 20 Kg;
- IX - As empresas, agências ou cooperativas de Moto-Taxi deverão possuir seguro contra acidentes e convênio hospitalar para seus passageiros;
- X - Transportar, no caso de Moto-Taxi, um só passageiro de cada vez;
- XI - Manter sempre à disposição, capacetes para motoristas e passageiros, renovados no máximo a cada três anos,
- XII - Os condutores de moto-taxi e moto-entrega deverão usar jaleco contendo no mínimo, a identificação da empresa, agência ou cooperativa a que estejam vinculados, devendo o veículo possuir número identificativo.

**ARTIGO 8º** - As tarifas dos serviços de Moto-Taxi e Moto-Entrega serão estabelecidas e fixadas pelo Poder Executivo Municipal, com apreciação aprovação da Câmara Municipal.

**ARTIGO 9º** - Será exigido das empresas, agências ou cooperativas que explorarem os serviços especificados nesta Lei, seguro que cubra:

- I - Custos hospitalares dos motoristas e passageiros, em caso de acidentes durante a prestação dos serviços especificados nesta Lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

II - Cubra as perdas ou danos causados em mercadorias transportadas por Moto-Entregadores, quando ocorrerem acidentes ou roubos.

**PARÁGRAFO 1º** - Os custos hospitalares e demais indenizações, que não forem cobertos por nenhuma seguradora, deverão ser pagos pela empresa possuidora da concessão a qual o motociclista esteja vinculado.

**PARÁGRAFO 2º** - As Agências estão obrigadas a encaminharem à Prefeitura Municipal de Bebedouro, requerimento solicitando baixa dos profissionais autônomos que não prestarem mais serviços a ela, até o prazo máximo de 03 (três) dias contados após o término do contrato de agenciamento que mantinham com estes.

**PARÁGRAFO 3º** - Ao término do contrato de agenciamento, as Agências serão obrigadas, no prazo de 03 (três) dias enviarem à delegacia de Trânsito do Município, aviso dos veículos que se desligarem do seu quadro de agenciamento.

**PARÁGRAFO 4º** - O não cumprimento dos parágrafos 2º e 3º deste artigo tornará a agência solidariamente responsável por indenizações que venham ser cobradas, por danos pessoais ou materiais de profissionais que esteja operando clandestinamente por culpa destas Agências em não cumprir determinação expressa em Lei.

**PARÁGRAFO 5º** - Será permitido que empresas, agências e cooperativas que explorem os serviços expressos nesta Lei, formem consórcios ou cooperativas para melhor realização de seguros exigidos nesta Lei.

**ARTIGO 10º** - Ao requerer o licenciamento do veículo com placa vermelha, profissional autônomo deverá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- I - Provar ser autônomo, juntando ao requerimento cópia autenticada do contrato de agenciamento, realizado entre o interessado e a agência que o contratou e cópia autenticada do alvará de licença expedido pela Prefeitura Municipal;
- II - Apresentar cópias autenticadas de documentos que comprovem o exigido pelo art. 7º, incisos I, II, III, V, IX e XI;
- III - Certidão de débito expedido pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, dizendo que o interessado não possui débito tributário com a Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO 1º**- A licença do veículo e de autônomo deverão ser renovadas anualmente.

**PARÁGRAFO 2º** - Toda documentação deverá ser feita pelo proprietário ou por agente despachante.

**ARTIGO 11** - Anualmente, no período de 01 à 20 de janeiro, todas as empresas, agências e cooperativas que explorarem os serviços especificados nesta Lei, deverão encaminhar à Prefeitura e à Delegacia de Trânsito do Município, relatório constando:

- I - Número de funcionários, autônomos e cooperados vinculados a cada uma, constando:
  - a)-Vínculo trabalhista;
  - b) -quando for agência, a data de vencimento do contrato, que cada autônomo mantém com a agência;
  - c) - Nome e número de licenciamento dos autônomos que desvincularam da agência nos últimos 12 (doze) meses);
- II - Ano de fabricação de cada veículo utilizado para prestação de serviços;
- III- Faturamento mensal obtido durante os últimos 12 (doze) meses.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Anualmente, a Prefeitura será obrigada a publicar em jornal, o nome e documento de identificação de cada profissional autônomo que não estiverem capacitados por estarem em desacordo com esta lei e a de trânsito.

**ARTIGO 12** - O motociclista que for flagrado conduzindo Moto-Taxi ou Moto-Entrega, sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes terá seu contrato de agenciamento automaticamente rescindido, ficando impedido de renová-lo pelo prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se o motociclista, estando sob efeito de álcool, drogas ou entorpecentes, envolver-se em acidentes, terá o seu contrato cassado e a empresa será multada em 100 UFIRs.

**ARTIGO 13** - As empresas, agências e/ou cooperativas que operarem em desacordo com esta Lei, sofrerão as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade de seus atos:

- I - advertência escrita;
- II - Suspensão por 60 (sessenta) dias da licença para execução do serviço;
- III - Cassação da concessão de serviço, na segunda reincidência.

**ARTIGO 14** - Poderão obter licença como autônomo as pessoas que queiram associar-se à cooperativas de Moto-Taxi e/ou Moto-Entrega, possuidoras de concessão de exploração de serviços.

**ARTIGO 15** - As pessoas interessadas em formar Cooperativas para exploração dos serviços previstos nesta Lei, poderão participar do processo licitatório, simplesmente com a Ata de Constituição da sociedade devidamente registrada em cartório.

**PARÁGRAFO 1º** - Tendo vencido o processo licitatório, a sociedade cooperativista terá 120 (cento e vinte) dias para regularizar sua documentação junto à Prefeitura e à Delegacia de Trânsito do município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**PARÁGRAFO 2º** - Não se concretizando a constituição da Cooperativa, sua concessão de serviço não poderá ser doada nem comercializada, sendo automaticamente revogada.

**ARTIGO 16** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 17** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de março de 1997

**Edne José Piffer**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de março de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio\*  
Chefe de Gabinete